



PARECER CONCLUSIVO Nº 14/2025, SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E COMPATIBILIDADE DA PORTARIA CRMV-PE Nº 002/2025, NOS MOLDES DO ART. 8º, DA PORTARIA CRMV-PE Nº 032, DE 19 DE SETEMBRO DE 2021, QUE VERSA SOBRE A ELABORAÇÃO, PROPOSIÇÃO, TRAMITAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-PE.

I. Introdução:

A análise proposta tem como foco a Portaria CRMV-PE nº 002/2025, que altera disposições da Portaria nº 028/2023 e estabelece um novo limite mensal para suprimento de fundos no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV-PE). Este parecer visa verificar a constitucionalidade, legalidade e compatibilidade da nova norma com o ordenamento jurídico brasileiro.

II. Contextualização Normativa:

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece como princípios da administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública. Tal situação é reforçada pelas leis específicas que regulam a atuação dos conselhos profissionais, como a Lei Federal nº 5.517/1968, que rege a Medicina Veterinária e atribui competências ao CRMV.

A Resolução CFMV nº 591, por sua vez, fornece diretrizes adicionais que os Conselhos devem seguir, incluindo normas referentes a suprimento de fundos. A alteração proposta na Portaria CRMV-PE nº 02/2025 está em conformidade com essas normativas superiores.

III. Análise da Portaria CRMV-PE nº 002/2025

III.I. Constitucionalidade:

A Constituição pretende garantir que as normas infraconstitucionais respeitem os princípios gerais da administração pública, homenageados na Carta Magna. A Portaria em questão não apresenta inconstitucionalidade evidente, uma vez que opera dentro das competências legais conferidas ao CRMV-PE pela Lei nº 5.517/1968.

Ademais, a regulamentação do suprimento de fundos é uma questão de gestão interna do conselho, que detém autonomia em sua administração financeira, nos termos do Art. 10, *caput*, da Lei Federal nº 5.517/68.

III.II. Legalidade:

A iniciativa para alterar o limite de suprimento de fundos está sustentada no art. 18 da Resolução CRMV-PE nº 39/2024, que legitima a ação da Presidente do CRMV-PE. A alteração trazida pela nova portaria também observou os dispositivos legais relacionados ao controle financeiro e à gestão de recursos públicos, o que denota regularidade legal e, portanto, não há afronta a legislação vigente.

III.III. Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico:

No que tange à compatibilidade da norma, a alteração estabelecida pela Portaria CRMV-PE nº 002/2025 é pertinente, haja vista que objetiva normatizar a prática administrativa do Conselho em face das suas necessidades operacionais. O novo limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) permite ao CRMV-PE gerir de forma eficaz e ágil pequenas despesas, respeitando o princípio da eficiência e concedendo a autarquia um orçamento mínimo para garantir a operacionalização de suas atividades diárias, o que já não se mostrava mais possível com o limite de suprimento de fundos anterior, fixado no montante de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Além disso, a revogação de disposições conflitantes garante que não haja sobreposição de normas, o que é essencial para a clareza e segurança jurídica.

IV. Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se que a Portaria CRMV-PE nº 002/2025 é constitucional, legal e compatível com o ordenamento jurídico brasileiro. A norma se alinha às diretrizes estabelecidas pela legislação federal e pelas resoluções pertinentes, promovendo uma gestão financeira adequada e alinhada às necessidades do Conselho.

Recomenda-se que o CRMV-PE mantenha essa prática de revisão e adequação de suas normativas, garantindo sempre a transparência e a boa gestão dos recursos públicos, visando a manutenção da confiança da sociedade nas instituições responsáveis pela regulação da profissão.

Recife/PE, 13/01/2025.

Leonardo Carvalho Dubeux Dourado

OAB/PE nº 56.904

Assessor Jurídico CRMV/PE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMSUP - SEJUR/PE**, em 14/01/2025 09:24:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 392758

Código de Autenticação: eea4163f0f



